

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO	
PROCESSO Nº	121/CMC/97
FLS	14

AUTÓGRAFO Nº 106/97-CMC

Lei nº

CRIA INCENTIVO PARA A EXPANSÃO DE /
 ATIVIDADE HORTIFRUTIGRANGEIRA E DA /
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar através de Concessão de Uso, área adquirida para o fim específico da produção de verduras, frutas, legumes e flores, através da ampliação das atividades de hortifrutigrangeiro pelo Sistema de Cultivo em Ambiente Protegido, denominado também Sistema de Plantio em Estufas - Plasticultura.

ART. 2º - Visando o fomento da produção e dá produtividade na área hortifrutigrangeira e seus múltiplos efeitos na geração da renda, do emprego, na estabilização de preços e na melhoria da qualidade dos produtos consumidos na região de abrangência do mercado, fica destinada uma área de 31 (trinta e um) hectares e 46 (quarenta e seis) hares, localizada na Gleba 06, Lote 79, que será usada para o fornecimento da atividade, cuja área será cedida e utilizada da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	DIMENSÕES EM Ha.
- Área de Circulação Interna	9,26
- Área ocupada por Obras Civis em Infra estrutura de apoio.....	0,20
- Área Utilizada pelas Estufas de Produção	10,00
- Área de Reserva para expansão (Rotação das estufas de produção)	12,00

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante da presente Lei, o Mapa da Área com o respectivo Lay-Out detalhando a destinação da / referida área e as respectivas dimensões.

ART. 3º - Visando a expansão das atividades contidas' no art. 2º, da presente Lei, ficará a cargo da Prefeitura os serviços de demarcação, topografia, arruamento, encascalhamento, além de obras de drenagem e serviços complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras formas de incentivo poderão' ser criadas especialmente quanto a convênios de Cooperação Financeira destinados às atividades de Assistência Técnica.

ART. 4º - Obedecendo o princípio da impessoalidade a' concessão de uso da área através de Contrato com encargos, será feita na sua integralidade e exclusividade à entidade gestora das ativida-/ des de hortifrutigrangeiro no Sistema de Cultivo em Ambiente Protegi- do, denominado também Sistema de Plantio em Estufas, através de Coope- rativa devidamente constituída e organizada para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando a ocupação racional e eficaz da área cedida, a entidade beneficiada pela Cessão estabelecerá as con- dições de uso pelos associados, mediante autorização de uso com prazo de vigência até 05 (cinco) anos, e área máxima de 05 (cinco) módulos/ por ocupante, entendendo-se por módulo o espaço ocupado pela Estufa / de Produção.

ART. 5º - A área cedida não poderá ser objeto de alie- nação, pelo concessionário e seus ocupantes.

ART. 6º - As taxas de ocupação mínima e máxima a se-/ rem praticadas ficam fixadas em 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) e respectivamente considerada para essa finalidade as / áreas de Circulação Interna, as ocupadas por Obras civis em infra-es- trutura de apoio e as áreas utilizadas pelas Estufas de Produção.



CAMARA MUNICIPAL DE CECILIA NO
PROCESSO Nº 121/CMC/97
FLS. 16

ART. 7º - O prazo para a ocupação total da área dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 6º, da presente Lei, é de / 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data do Contrato de Concessão de Uso.

ART. 8º - As causas de perda dos benefícios são as / que constam no art. 1º, bem como no Parágrafo Único, do art. 4º e no art. 7º, da presente Lei.

ART. 9º - Todas as benfeitorias realizadas e existentes sobre a área cedida nos termos do art. 2º, desta Lei, de impossível ou inconveniente remoção, serão incorporados ao imóvel, sem qualquer indenização, exceto as estufas.

ART. 10 - As atividades implantadas na área deverão / obedecer as legislação Municipal, Estadual e Federal, quanto as normas de saúde pública, segurança e poluição ambiental.

ART. 11 - Compete à Prefeitura a orientação, supervisão e implantação de projeto sobre a área cedida, além do poder de / fiscalização nas áreas de sua competência.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO DOS SANTOS,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.


José Emilio Passalunghi M. de Almeida
Presidente
C.M.C.


Rubens Alves de Campos
2º Secretário
C.M.C.


João Carlos Passalunghi
1º Secretário
C.M.C.